



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Lei nº 6.177

Dispõe sobre a Atualização da Tabela Salarial do Magistério Municipal e alteração de dispositivos da Lei nº 5.796, de 05 de março de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os padrões de vencimentos dos Cargos da Carreira do Magistério Municipal, nos termos da Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A atualização a que se refere este artigo, estende-se aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º. Ficam modificadas as redações dos dispositivos abaixo relacionados, todos da Lei nº 5.796/99, que passam a ser as seguintes:

“Art. 19.

I -

II -

III – 40% (quarenta por cento) entre a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB I – 101 (**100 horas**) e a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB III – 103 (**100 horas**) e 40% (quarenta por cento) entre a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB I – 101 (**100 horas**) e a referência inicial do Cargo CAP-GOM-TP -104 (**100 horas**).

IV – 100% (cem por cento) entre a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB I – 101 (**100 horas**) e a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB I – 101 (**200 horas**); 100% (cem por cento) entre a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB II – 102 (**100 horas**) e a referência inicial do Cargo CAP-GOM-PEB II – 102 (**200 horas**); 100% (cem por cento) entre a referencia inicial do Cargo CAP-GOM-PEB III – 103 (**100 horas**) e a referencia inicial do Cargo CAP-GOM-PEB III – 103 (**200 horas**) e 100% (cem por cento) entre a referência inicial do Cargo CAP-GOM-TP -104 (**100 horas**) e a referência inicial do Cargo CAP-GOM-TP -104 (**200 horas**).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

“Art. 30. A jornada de trabalho regular dos Professores de Educação Básica I, Educação Básica II, Educação Básica III e dos Técnico-Pedagógicos, nas Unidades Escolares, será desenvolvida em carga horária correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais e, excepcionalmente, 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º. A carga horária do Professor deve ser assim distribuída:

I – 70% em regência de classe;

II – 10% em atividades pedagógicas e de estudos em sala de aula;

III – 20% em atividades de coordenação.

§ 2º. Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

§ 3º. Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º. É obrigatória a presença do Professor na Unidade Escolar para cumprimento de sua jornada de trabalho referente à regência de classe e atividades pedagógicas, sob pena do corte do ponto e demais sanções previstas em lei, exceto as faltas justificadas e licenças previstas na lei, inclusive o Técnico-Pedagógico para cumprimento da jornada prevista no Inciso I do Parágrafo 5º deste artigo.

§ 5º. A carga horária do Técnico-Pedagógico lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I – 80% integralmente na Escola;

II – 20% para acompanhamento do Projeto Pedagógico da Escola e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

§ 8º. O Prefeito Municipal e, por delegação, o Secretário Municipal de Educação, pode expedir Portaria ampliando provisoriamente a carga horária do Professor e do Técnico-Pedagógico até o limite máximo de 200 (duzentas) horas, a fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, desde que haja o interesse comum da Administração e do Profissional do Magistério.

§ 9º. Os Professores designados para o exercício da carga horária a que se refere o parágrafo anterior, deverão ter sua jornada de trabalho cumprida integralmente na escola em regência de classe, assim também os Técnico-Pedagógicos obrigam-se a cumpri-la integralmente na Escola.

§ 10º. Ao Profissional do Magistério Municipal, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outra vínculo empregatício, sob pena de cancelamento imediato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

V – Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva;

VI – Gratificação por Regência de Classe, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao Profissional da Educação, ocupante do Cargo de Professor que se encontre em efetivo exercício de regência de classe nas Unidades da Rede de Ensino Oficial do Município ou em Instituições Conveniadas e, excepcionalmente, a critério da Administração, aos Técnico-Pedagógicos ou aos Diretores de Unidades Escolares, por meio de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal”.

“Art. 24. A Gratificação prevista no Inciso IV, do art. 20, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Docente que estiver, efetivamente, em regência de classe, sendo vedada sua concessão a Professores que não estejam em exercício nas Unidades Especializadas ou em classes de alunos portadores de necessidades educativas especiais, não cabendo a extensão dessa vantagem a outros Profissionais do Magistério”.

“Art. 25. A Gratificação prevista no Inciso V, do art. 20, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento básico do Profissional da Educação que estiver, efetivamente, em regência de classe, ou atuando diretamente no suporte pedagógico às atividades docentes, sendo sua concessão vedada aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I (**200 horas**), Educação Básica II (**200 horas**), Educação B...



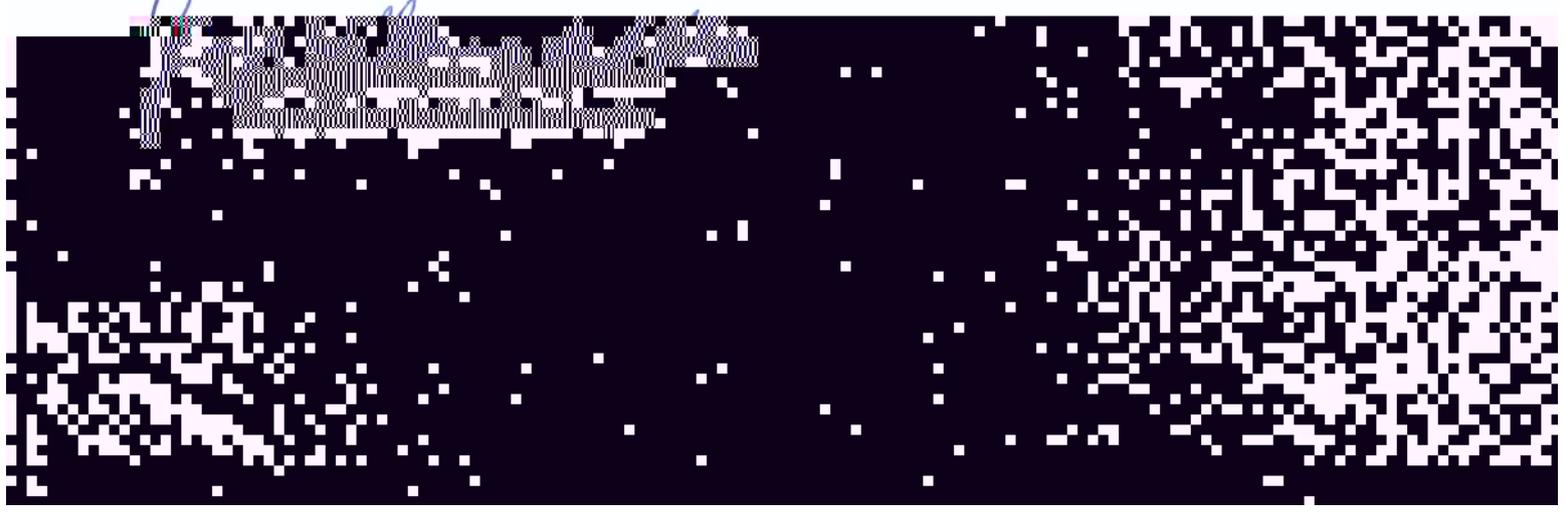
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 31, 32, 33, 47, 48, 49, 50, 54 e 55 da Lei nº 5.796/99 e os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.072, de 05 de julho de 2003, ressalvadas as situações que tenham constituído direitos adquiridos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 03 de junho de 2005.


José Alexandre Buchacra Araújo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada
em 03 de junho de 2005.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO I

ESTRUTURA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Cargo	Referências							
	1	2	3	4	5	6	7	8
CAP-GOM-PEB I – 101 100 Horas	300,00	315,00	330,75	347,29	364,66	382,90	402,05	422,16
CAP-GOM-PEB II – 102 100 Horas	390,00	409,50	429,98	451,48	474,06	497,77	522,66	548,80
CAP-GOM-PEB III – 103 100 Horas	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,03	562,83	590,97
CAP-GOM-TP – 104 100 Horas	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,03	562,83	590,97
CAP-GOM-PEB I – 101 200 Horas	600,00	630,00	661,50	694,57	729,29	765,75	804,03	844,23
CAP-GOM-PEB II – 102 200 Horas	780,00	819,00	859,95	902,95	948,10	995,51	1.045,29	1.097,56
CAP-GOM-PEB III – 103 200 Horas	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02	1.072,07	1.125,67	1.181,95
CAP-GOM-TP – 104 200 Horas	840,00	882,00	926,10	972,40	1.021,02	1.072,07	1.125,67	1.181,95

for Alexandre Bulcão Jr.